



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 380006 – 02/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA
(Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2025)**

Processo Administrativo nº 1.32.000.000126/2026-62

Torna-se público que a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará Dispensa Licitação sem disputa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais legislações aplicáveis, que permitem a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

1 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

1.1. O fornecedor interessado em participar da presente dispensa de licitação **deverá enviar sua proposta de preços**, bem como, os documentos complementares e de habilitação exigidos no Termo de Referência, anexo ao presente aviso, **por meio do sistema de protocolo/peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal**, destinado à Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas – SLDE, disponível no endereço eletrônico <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>, até o prazo indicado abaixo.

1.2. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 04.08.2026 até 06.08.2026.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este aviso tem por base o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e art. 3º, §5º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que permite a dispensa de licitação, sem disputa, para contratações de pequeno valor.

2.2. Neste sentido, em atenção ao disposto no § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a Procuradoria da República em Roraima **manifesta interesse em obter propostas adicionais, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, de eventuais interessados**, em fornecer o objeto descrito subitem **3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Caderno Técnico contendo LTCAT e Laudo de Insalubridade (LI) extemporâneos (1999-2009), a saber:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de natureza previdenciária, relativo a período extemporâneo e retrospectivo (novembro/1999 a maio/2009). O serviço deve observar o Art. 279 da IN PRES/INSS nº 128/2022 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 e legislação correlata.	8818	Serviço	1	R\$ 2.495,78
2	Elaboração de Laudo de Insalubridade (LI), de natureza trabalhista, relativo ao período de novembro/1999 a maio/2009. O laudo deve considerar o Art. 195 da CLT e a NR-15 (Anexo 11), e fundamentar tecnicamente a viabilidade da reconstrução das condições ambientais da época.	876	Serviço	1	R\$ 1.214,00

3.1. Demais regras para a contratação constam no TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 03/2026 e demais anexos, anexo ao presente aviso.

4 – DO FORNECIMENTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O fornecimento será realizado sob o regime de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo estimado para execução previsto no subitem 6 do Termo de Referência nº 03/2026, cujo valor estimado é de R\$ 3.709,78 (três mil, setecentos e nove reais e setenta e oito centavos).

4.2. Será adotado o critério de julgamento de Menor preço (Art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021).

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados, **exclusivamente, enquadrados como microempresa e empresas de pequeno porte (art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006)**, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário), comprovado por meio do contrato social ou cartão do CNPJ, emitido pela Receita Federal e que atendam às condições exigidas neste aviso e seus anexos.

5.2. Demais regras para a participação constam no TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 03/2026 e demais anexos, anexo ao presente aviso.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. A documentação necessária para participação e demais condições constam no Termo de Referência Anexo I deste Aviso.

6.2. A administração se reserva o direito de cancelar ou revogar esta contratação a qualquer tempo.

Boa Vista-RR, na data de assinatura do documento eletrônico.

Assinado digitalmente
NAZARENO NUNES RODRIGUES
Pregoeiro/Agente de Contratação

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 03/08/2026 10:35. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6edec797.3ef1f41e.fcc802e0.a1130f7d



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 03/2026

PGEA 1.32.000.000126/2026-62

Resumo

Procedimento Administrativo	1.32.000.000126/2026-62
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021 e legislação correlata
Objeto	Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Caderno Técnico contendo LTCAT e Laudo de Insalubridade (LI) extemporâneos (1999-2009).
Critério de Seleção	Menor preço.
Vigência Inicial	3 (três) meses contados a partir da data da emissão da nota de empenho.
Exclusiva ME/EPP?	Sim.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Caderno Técnico contendo o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo de Insalubridade (LI), relativos a período extemporâneo (1999-2009) de servidor efetivo do quadro do Ministério Público da União, ocupante do cargo de Técnico do MPU - Administração.

1.1.1. Os serviços possuem natureza extemporânea e retrospectiva, devendo obrigatoriamente avaliar as condições ambientais de trabalho e a exposição a agentes nocivos no período compreendido entre novembro de 1999 e maio de 2009.

1.2. A contratação dar-se-á por meio de profissional habilitado (Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) ou empresa especializada, com a devida anotação de responsabilidade técnica perante o conselho de classe competente.

1.3. A contratação possui itens e valores estimados conforme tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de natureza previdenciária, relativo a período extemporâneo e retrospectivo (novembro/1999 a maio/2009). O serviço deve observar o Art. 279 da IN PRES/INSS nº 128/2022 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 e legislação correlata.	8818	Serviço	1	R\$ 2.495,78
2	Elaboração de Laudo de Insalubridade (LI), de natureza trabalhista, relativo ao período de novembro/1999 a maio/2009. O laudo deve considerar o Art. 195 da CLT e a NR-15 (Anexo 11), e fundamentar tecnicamente a viabilidade da reconstrução das condições ambientais da época.	876	Serviço	1	R\$ 1.214,00

1.4. Valor total estimado desta contratação: **R\$ 3.709,78** (três mil setecentos e nove reais e setenta e oito centavos).

1.5. O objeto é caracterizado como serviço comum, uma vez que possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Em outras palavras, trata-se de serviço técnico que atua de forma preventiva para identificar, eliminar ou diminuir riscos ocupacionais.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens ou serviços de luxo, nos termos do regulamento vigente.

1.7. O agrupamento dos itens em grupo único é a estratégia mais vantajosa e eficiente para a Administração, visto que a elaboração do LTCAT e do Laudo de Insalubridade exige uma integração técnica e operacional indissociável, partilhando da mesma base fática (período de 1999 a 2009) e do mesmo agente nocivo (negro de fumo). Desta forma, a divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia acarretar perda de uniformidade metodológica e gerar divergências técnicas entre os laudos, o que comprometeria a fidedignidade da instrução processual necessária para o processo previdenciário respectivo.

Alinhamento Estratégico do Objeto

1.8. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF, alinhando-se aos objetivos de "Garantir processos eficientes com regras negociais

disseminadas" (OE 4) e "Incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável" (OE 7), e atende também às diretrizes da Política de Governança das Contratações do MPU (Portaria PGR/MPU nº 38/2023), visando assegurar a celeridade processual, a conformidade normativa e a eficiência dos gastos públicos.

1.9. Atende, outrossim, às diretrizes da Política de Governança das Contratações do MPU (Portaria PGR/MPU nº 38/2023), visando assegurar a celeridade processual, a gestão eficiente de riscos e o menor custo operacional para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de suprir a ausência de documentação técnica que comprove a efetiva exposição do segurado a agentes nocivo (especificamente o negro de fumo em atividades de reprografia), requisito indispensável para a subsídio informacional à análise de caracterização de tempo especial e futura emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no âmbito do Processo 1.00.000.018598/2019-56.

2.2. A demanda justifica-se pela inexistência de médico do trabalho ou profissional habilitado no quadro local da PR-RR, bem como nas demais unidades do MPU e na PRT/11ª Região, conforme certificado pela Secretaria Estadual da PR-RR (documento PR-RR-00030019/2025), restando configurado o exaurimento de busca de profissional por meios próprios.

2.3. A responsabilidade executiva e financeira desta Unidade para a contratação fundamenta-se no entendimento de que o ônus da prova das condições de trabalho recai sobre a unidade de lotação onde o serviço foi efetivamente prestado, conforme o Parecer nº 26/2025/ASSESP/PRRR.

2.4. A inclusão de dois produtos distintos justifica-se pelas finalidades jurídicas diversas: o LTCAT possui natureza eminentemente previdenciária (Art. 58 da Lei nº 8.213/1991), enquanto o Laudo de Insalubridade possui natureza trabalhista (Art. 195 da CLT, NR-15 e legislação correlata), sendo vedada a substituição de um pelo outro conforme orientação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) da Procuradoria Geral da República (PGR).

2.5. A elaboração de laudo extemporâneo encontra amparo legal no Art. 279 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, na Súmula nº 68 da TNU¹ e no Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 232/2019, sendo a via técnica legítima para reconstruir as condições ambientais do período de novembro/1999 a maio/2009

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a entrega de 02 (dois) produtos técnicos distintos, que deverão ser consolidados em um documento único denominado "Caderno Técnico" ou similar, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho e a legislação previdenciária vigente.

3.1.1. Os documentos entregues devem ser obrigatoriamente acompanhados

¹Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=68>>.

da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, quando elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou conter a devida **identificação com número de registro profissional** e especialidade, quando elaborados por Médico do Trabalho.

3.2. O Caderno Técnico deverá conter os seguintes produtos obrigatórios:

- 3.2.1. **Item 1: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - Extemporâneo:** Documento de natureza previdenciária, elaborado conforme o Art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, destinado a comprovar a efetiva exposição a agentes nocivos para fins de caracterização de condições especiais de aposentadoria.
- 3.2.2. **Item 2: Laudo de Insalubridade (LI):** Documento de natureza trabalhista, elaborado com base no Art. 189 e seguintes da CLT e na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), voltado especificamente para a avaliação do direito à percepção do adicional de insalubridade.

Extemporaneidade (Art. 279 da IN 128/2022)

3.3. Ambos os laudos deverão abranger, de forma detalhada, o exercício das atividades de reprografia e a exposição ao agente químico negro de fumo (hidrocarboneto aromático cancerígeno) no intervalo de novembro de 1999 a maio de 2009.

- 3.3.1. Por se tratar de **análise retrospectiva (1999-2009)**, o profissional responsável deverá fazer constar no corpo dos laudos declaração sobre a possibilidade de se reconstruir tecnicamente as condições pretéritas ou que não houve alteração no ambiente de trabalho que invalide a análise atual, conforme o Art. 279 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

3.4. Além disso, o LTCAT e LI devem conter as seguintes informações básicas:

- 3.4.1. Identificação completa da unidade (Procuradoria da República em Roraima) e do servidor: Nome, CPF e matrícula;
- 3.4.2. Identificação do setor e da função: Onde as atividades foram exercidas no período de 1999 a 2009;
- 3.4.3. Descrição detalhada da atividade: Histórico laboral do segurado, cargos e funções no período;

3.5. Com base nos critérios de aceite também descritos no ANEXO VIII - CHECKLIST DE RECEBIMENTO DO LTCAT E LI (EXTEMPORÂNEOS), o conteúdo mínimo do laudo técnico deve ser estruturado para garantir que a Administração possa validar cada item quando do recebimento do objeto contratado.

Elementos Constitutivos de Identificação

- 3.5.1. Deverá ser assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, constando obrigatoriamente o número do registro profissional (CRM/CREA) e a especialização.
- 3.5.2. Deve conter a identificação da Procuradoria da República em Roraima, do setor de Reprografia e a descrição detalhada da atividade habitual do servidor no período de novembro/1999 a maio/2009.

Requisitos específicos da Extemporaneidade (Art. 279 da IN 128/2022)

- 3.5.3. A ausência de medições contemporâneas deverá ser suprida pela reconstrução histórica baseada em documentos e depoimentos, conforme o Art. 279 da IN 128/2022:
 - 3.5.3.1. O responsável deve declarar expressamente a manutenção das condições estruturais desde a época periciada OU a viabilidade técnica de reconstrução histórica das condições ambientais daquele período.
- 3.5.4. O profissional deverá listar os documentos consultados para a reconstrução (como fichas técnicas de máquinas antigas, layouts de época, ordens de serviço ou registros funcionais), bem como os métodos adicionais/complementares.
- 3.5.5. Deve ser observado o princípio *tempus regit actum*, utilizando as metodologias vigentes à época (NR-15 para o período até nov/2003 e NHO-FUNDACENTRO para o período posterior).

Enquadramento do Agente "Negro de Fumo"

- 3.5.6. O laudo deve identificar o negro de fumo como agente químico cancerígeno (Grupo 1 da LINACH);
 - 3.5.6.1. Em razão de sua natureza cancerígena, a avaliação deve ser estritamente qualitativa, sendo dispensável a mensuração quantitativa de concentrações, conforme o art. 68, §4º, do Decreto nº 3.048/1999.
- 3.5.7. O profissional deve consignar no laudo que, por ser um agente do Grupo 1 da LINACH, o uso de EPI não elide a exposição para fins de caracterização de tempo especial

Avaliação de Permanência e Continuidade (Tema 208 da TNU)²

- 3.5.8. O laudo deve atestar se exposição era indissociável da produção e

²Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao/temas-representativos/tema-208>>

ocorria de forma permanente, não ocasional nem intermitente

- 3.5.9. Para que o documento sirva de base ao PPP, deve ser expressamente indicado o responsável técnico pelos registros ambientais para a totalidade do período (1999-2009), de modo a evitar lacunas na cadeia de prova.

3.6. O Laudo de Insalubridade não substitui o LTCAT, devendo ambos coexistir no Caderno Técnico.

3.7. O Laudo de Insalubridade possui natureza trabalhista e deve ser elaborado em estrita conformidade com o Art. 195 da CLT e a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15). O documento deverá observar os seguintes critérios de aceite, conforme ANEXO VIII - CHECKLIST DE RECEBIMENTO DO LTCAT E LI (EXTEMPORÂNEOS):

- 3.7.1. O laudo deve ser subscrito exclusivamente por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o devido registro profissional e indicação da especialização.
- 3.7.2. Deve descrever detalhadamente o setor de Reprografia e a atividade habitual do servidor no período periciado (novembro/1999 a maio/2009).
- 3.7.3. O perito deverá identificar o agente químico negro de fumo, correlacionando-o com os anexos pertinentes da NR-15.
- 3.7.4. Dado que o negro de fumo é reconhecido como agente cancerígeno (Grupo 1 da LINACH), a avaliação para fins de insalubridade deve ser qualitativa, conforme o entendimento técnico-legal vigente.
- 3.7.5. O laudo deve concluir de forma expressa pela existência ou não de insalubridade.
- 3.7.6. Por se tratar de período pretérito, o profissional deverá fundamentar tecnicamente a viabilidade da reconstrução das condições ambientais da época ou a manutenção das condições estruturais que permitam a análise extemporânea..
- 3.7.7. Se for o caso, o laudo deverá apresentar sugestões de medidas corretivas para eliminar ou neutralizar o risco, ainda que o período analisado já tenha se encerrado, para fins de registro histórico de segurança.

3.8. Para garantir a validade jurídica e técnica, o caderno técnico deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

- I) Legislação e normas técnicas utilizadas (NR-01, NR-15, NR-16, NHOs da Fundacentro);

II) Relatórios de análise;

III) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou conter a devida identificação com número de registro profissional e especialidade, quando elaborados por Médico do Trabalho;

IV) Acervo probatório documental: cópia de documentos, registros e evidências fidedignas que serviram de lastro técnico para a reconstrução histórica das condições ambientais do período de novembro/1999 a maio/2009, tais como plantas de época, fichas técnicas de maquinário, prontuários funcionais e/ou declarações de contemporâneos, em observância ao Art. 279 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

V) Preferencialmente ao final do documento, indicações por período/funções com as conclusões de insalubridade e de especialidade previdenciária, visando subsidiar o preenchimento posterior do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) pela Administração.

Da Garantia

3.9. Por se tratar de um serviço de caráter intelectual e de escopo fechado, o ciclo de vida da solução encerra-se com o Recebimento Definitivo do caderno técnico aprovado pela Administração e o prazo de garantia dos serviços correrá segundo diretrizes e normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.10. Independentemente do esgotamento do recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a reparar imprecisões, corrigir omissões, prestar complementações técnicas ou esclarecimentos adicionais sempre que o produto entregue apresentar inconsistências que comprometam sua finalidade ou que dificultem a análise da fidedignidade da reconstrução histórica do período de 1999 a 2009,

3.11. O dever de saneamento técnico previsto no item anterior deverá ser cumprido às expensas da CONTRATADA, no prazo estipulado pela fiscalização, de modo a garantir que os laudos técnicos (LTCAT e LI) possuam o lastro probatório indispensável para a instrução do processo de averbação funcional de origem e para o atendimento ao Art. 279 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

4. DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA E FUNCIONAL

4.1. Fica desde já estabelecido que o contratado atuará com total independência técnica, neutralidade e imparcialidade, sendo-lhe garantida plena autonomia na condução das atividades e na emissão de suas conclusões.

4.2. Como requisito indispensável para o recebimento definitivo do objeto, o responsável técnico deverá firmar e entregar a DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA TÉCNICA E ÉTICA PROFISSIONAL, conforme o modelo constante no ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA TÉCNICA-PROFISSIONAL deste Termo de Referência.

4.2.1. Desse modo, as conclusões do LTCAT e do Laudo de Insalubridade

deverão ser pautadas exclusivamente na técnica e na evidência probatória colhida pautadas pelo rigoroso atendimento à legislação e normas de regência do objeto desta contratação.

4.3. É vedada qualquer forma de influência, pressão ou induzimento, por parte da Administração da PR-RR ou de terceiros interessados, que vise direcionar o resultado dos laudos para confirmar ou afastar a exposição a agentes nocivos de forma diversa da verdade técnica apurada no caso concreto, em observância à ética profissional e aos normativos de regência (IN 128/2022 e NR-15 e outros).

Fornecimento de Subsídios Informativos à Contratada

4.4. De modo a viabilizar a autonomia técnica e a fidedignidade da reconstrução histórica do período de 1999 a 2009, a Administração da PR-RR poderá fornecer, caso solicitado pelo responsável técnico contratado de maneira independente, subsídios necessários à eficaz instrução pericial, incluindo, mas não se restringindo a/aos:

- 4.4.1. Cópias de plantas arquitetônicas e layouts do setor de reprografia à época, assim como fichas técnicas ou manuais de equipamentos antigos, a exemplo das impressoras, entre outros documentos assemelhados;
- 4.4.2. Prontuários funcionais, descrições de cargo ou registros administrativos que detalhem as rotinas do servidor no intervalo periciado, assim com eventuais laudos anteriores porventura já emitidos;
- 4.4.3. Facilitação para a obtenção de depoimentos ou declarações de servidores contemporâneos (colegas ou chefias da época) que possam indicar ou confirmar condições ambientais de trabalho daquele período, incluindo a facilitação para, caso necessário, colheita de depoimentos de servidores contemporâneos ao período periciado, se essenciais à reconstrução histórica exigida pelo Art. 279 da IN 128/2022, caso possível;
- 4.4.4. Cópia de eventual sentença judicial e de laudo técnico-pericial constante no processo, bem como eventuais laudos administrativos anteriores;
- 4.4.5. Demais dados e orientações sob responsabilidade do contratante que sejam relevantes para o cumprimento adequado do objeto;
- 4.4.6. Facilitação para a obtenção de depoimentos ou declarações de servidores contemporâneos ao período periciado, caso essenciais à reconstrução exigida pelo Art. 279 da IN 128/2022;
- 4.4.7. Acesso a documentos, despachos e informações técnicas relevantes constantes nos autos do PGEA nº 1.00.000.018598/2019-56

(procedimento de averbação), estritamente para fins de reconstrução probatória e fundamentação técnica, em observância ao Art. 279 da IN PRES/INSS nº 128/2022;

- 4.4.8. Em qualquer caso, o acesso aos documentos e informações previstos nesta seção fica condicionado à prévia assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO IV) pela contratada e à apresentação do Termo de Consentimento (ANEXO V) firmado pelo servidor interessado.

4.5. Caso o responsável técnico identifique a impossibilidade material de realizar a reconstrução histórica de determinado subperíodo por falta absoluta de nexos ou evidências fidedignas, deverá declarar formalmente tal impossibilidade no corpo do laudo, em estrita observância à ética profissional e ao dever de veracidade.

4.6. A constatação de qualquer omissão técnica deliberada ou a confirmação indevida de nexos sem lastro técnico poderá sujeitar o infrator às sanções legais e administrativas cabíveis, além de gerar a rejeição do produto contratado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos de Habilitação Profissional

5.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2. Caso seja empresa especializada, a contratada deverá apresentar a certidão de registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional liberal na entidade profissional competente, comprovando a habilitação para a execução de serviços relacionados à medicina e segurança do trabalho, em plena validade.

Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional e Normativos

5.3. Para fins de seleção, o proponente deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões, atestados ou documentos equivalentes que comprovem a experiência na prestação de serviços de elaboração de pelo menos 1 (um) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e 1 (um) Laudo de Insalubridade (LI).

- 5.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação, atestados, laudos (em cópia autenticada ou cópia digital verificável), contratos e/ou notas fiscais acompanhados que identifiquem o objeto executado.

5.4. Para o LTCAT, contratado deverá observar a seguinte base normativa previdenciária (em lista não exaustiva):

- 5.4.1. Lei nº 8.213/1991 (Art. 58): Dispõe sobre a relação de agentes nocivos

para fins de aposentadoria especial;

- 5.4.2. Decreto nº 3.048/1999: Estabelece a classificação dos agentes nocivos e os tempos de exposição;
- 5.4.3. Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022 (Arts. 276 a 279): Disciplina os elementos constitutivos e os requisitos de validade do LTCAT extemporâneo;
- 5.4.4. Portaria MTP nº 1.467/2022 (Anexo III): Define as diretrizes para o reconhecimento de tempo especial no âmbito da Administração Pública;
- 5.4.5. Súmula nº 68 e Tema nº 208 da TNU: Fundamentam a validade jurídica do laudo não contemporâneo e a necessidade de responsabilidade técnica integral pelo período..

5.5. Para a elaboração do **Laudo de Insalubridade (LI)**, deverão ser aplicadas as normas de regência trabalhista (em lista não exaustiva):

- 5.5.1. CLT (Arts. 189 a 192 e 195): Regula a caracterização e a classificação da insalubridade;
- 5.5.2. NR-15 e seus Anexos: Define os limites de tolerância e os critérios para atividades insalubres;
- 5.5.3. Portaria DNSST nº 9/1992: Observar a reclassificação do agente negro de fumo do Anexo 13 para o Anexo 11 da NR-15;
- 5.5.4. Por se tratar de agente químico cancerígeno constante no Grupo 1 da LINACH (Portaria Interministerial nº 9/2014), a avaliação deve ser de natureza qualitativa, independentemente de medições de concentração, conforme o §4º do Art. 68 do Decreto nº 3.048/1999 e as diretrizes da FUNDACENTRO.

De Sustentabilidade

5.6. O contratado deverá não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

5.7. Não explorar trabalho infantil em atenção ao que dispõe o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal; o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, na forma do ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL deste Termo de Referência.

5.8. Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme artigos 149, 149-A, inciso II, 203 e 207, todos do Código Penal.

5.9. Observar as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de análise, inspeção e coleta de dados ocorrerão **presencialmente** na sede da PR-RR, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1255, São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR.

6.2. O contratado deverá dar início à execução do objeto em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) emitida pela DIGEP.

6.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da contratada, desde que devidamente motivado e com prévio aceite pela Administração.

6.3. O responsável deverá realizar inspeção técnica presencial nas dependências da Procuradoria da República em Roraima, especificamente no setor de Reprografia e também em outras áreas que entender necessárias, desde que correlacionadas às atividades do servidor interessado.

6.4. A data e o horário da inspeção deverão ser comunicados formalmente à fiscalização com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para fins de acompanhamento e facilitação de acesso necessários à avaliação e reconstrução histórica.

6.4.1. As atividades presenciais e inspeções terão prazo máximo de 15 dias corridos, salvo solicitação de prorrogação fundamentada à Administração.

6.5. O **Caderno Técnico** (contendo LTCAT e LI) deverá ser entregue em meio digital (formato PDF com assinatura eletrônica certificada) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim das atividades presenciais realizadas pelo contratado (de sua última visita).

6.5.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por 15 dias corridos, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.

6.6. Eventuais complementações ou ajustes solicitados pela Administração via verificação do ANEXO VIII - CHECKLIST DE RECEBIMENTO DO LTCAT E LI (EXTEMPORÂNEOS) deverão ser atendidos no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

7. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

7.1. A presente contratação é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de

pequeno porte (ME/EPP) em razão do valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Caso o procedimento reste deserto ou fracassado em razão da ausência de propostas válidas na condição de ME/EPP, a PR-RR poderá, fundamentada no Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e em observância aos princípios da eficiência e da celeridade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como em atendimento ao dever de implementar processos que promovam a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações (Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), afastar a exclusividade e promover a republicação do aviso abrindo a participação para ampla concorrência.

7.2. O enquadramento como ME ou EPP será comprovado mediante declaração assinada pelo fornecedor/interessado.

7.3. Os benefícios previstos na LC nº 123/2006 aplicam-se igualmente aos Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do seu Art. 18-E.

7.4. Em conformidade com os Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP somente será exigida para efeito de emissão da nota de empenho.

7.5. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista no momento da contratação, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida regularização, nos termos do § 1º do Art. 43 da LC nº 123/2006, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. A falsidade de declaração de enquadramento sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS (PROFISSIONAIS LIBERAIS)

8.1. Fica admitida a participação de pessoas físicas no presente procedimento, consideradas como todo trabalhador autônomo ou profissional liberal, sem vínculo de subordinação, não enquadrado como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos do Art. 2º da IN SEGES/ME nº 116/2021.

8.2. O objeto desta contratação é compatível com a natureza profissional da pessoa física, não sendo exigidos, portanto, estrutura empresarial que restrinja a participação desse público, em observância ao Art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021.

8.3. Para fins de garantia do tratamento isonômico entre pessoas físicas e jurídicas, o preço ofertado por pessoa física deverá ser acrescido, pela Administração, do percentual de 20% (vinte por cento) relativo à contribuição patronal à Seguridade Social.

8.3.1. O acréscimo de 20% possui finalidade de classificação de proposta,

visando identificar o custo real total para a União, não integrando o valor líquido a ser pago ao profissional caso seja vencedor.

- 8.3.2. O valor correspondente à contribuição patronal será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário pessoa física e recolhido diretamente pela Administração ao INSS, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 116/2021.

Da habilitação de pessoa física

8.4. Caso a contratada seja pessoa física, a comprovação de sua habilitação deverá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos, em observância ao Art. 5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

- 8.4.1. O profissional deverá estar ativo e devidamente credenciado no Nível I do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos termos do Art. 5º, inciso IV, da IN 116/2021;
- 8.4.2. Em conformidade com o Art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de habilitação jurídica para pessoa física limitar-se-á à prova de:
- a) Quitação com a Fazenda Federal (englobando contribuições previdenciárias e de terceiros);
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - c) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor judicial do domicílio do profissional, por se tratar de documento equivalente à certidão negativa de falência exigida de pessoas jurídicas (Art. 5º, II, 'c', da IN 116/2021);
 - d) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, em cumprimento ao Art. 7º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.737/1965.
- 8.4.3. Prova de inscrição e regularidade no respectivo conselho de classe (CRM ou CREA), acompanhada da certidão de especialização em Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho, condição inafastável pelo Art. 195 da CLT;
- 8.4.4. Apresentação de certidões, atestados ou documentos equivalentes nos termos descritos no item 5.3 e item 20.12 deste Termo de Referência.
- 8.4.4.1. Não serão aceitos atestados emitidos por outra pessoa física, conforme vedação do Art. 5º, inciso I, da IN 116/2021.

Demais disposições acerca da participação de pessoas físicas

- 8.5.** Sem prejuízo das demais vedações legais, é expressamente proibida a participação de

pessoa física que:

- 8.5.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização e gestão do contrato, nos termos do Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5.2. Que possua cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009;
- 8.5.3. Esteja, ao tempo da contratação, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta (Art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.5.4. Que esteja cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5.5. Pessoa cuja sentença penal condenatória, com trânsito em julgado, tenha imposto a pena acessória de interdição temporária de direitos, proibindo-o especificamente de contratar com o Poder Público, conforme previsto no Art. 47, inciso II, do Código Penal, ou que tenha sido condenado nos termos do Art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.6. Pessoa física que possua registro ativo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no Art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, cuja consulta é obrigatória para a celebração de ajustes, convênios ou contratos que envolvam o desembolso de recursos públicos.

8.6. A execução do serviço pela pessoa física dar-se-á de forma autônoma, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta ou habitualidade que caracterize vínculo empregatício com a PR-RR (Art. 2º da IN 116/2021).

8.7. O profissional contratado cede à União todos os direitos relativos aos laudos produzidos (Caderno Técnico contendo LTCAT e LI), permitindo sua livre utilização pela Administração contratante para fins previdenciários e administrativos (Art. 93 da Lei nº 14.133/2021).

8.8. É obrigatória à pessoa física assinar e entregar, juntamente com a documentação de

habilitação listada neste Termo, a declaração constante do ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA PESSOA FÍSICA).

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado de **R\$ 3.709,78** (três mil setecentos e nove reais e setenta e oito centavos) desta contratação foi estabelecido após ampla pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria PGR/MPU nº 100/2023.

9.2. A pesquisa baseou-se na coleta de preços públicos dos últimos 12 (doze) meses e também pela obtenção de orçamentos locais junto a profissionais e empresas especializadas.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação possui natureza de serviço por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que consiste na entrega de um serviço específico em prazo determinado.

10.2. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Conforme estabelece o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do período firmado, desde que o atraso não tenha sido causado pela Contratada.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, a execução será prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A medição ocorrerá em etapa única após a entrega integral do Caderno Técnico, sendo a aceitação definitiva condicionada à aprovação completa da verificação constante no ANEXO VIII - CHECKLIST DE RECEBIMENTO DO LTCAT E LI (EXTEMPORÂNEOS), documento devidamente assinado pelo fiscal do contrato; condicionada também à entrega da ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA TÉCNICA-PROFISSIONAL assinada pelo responsável pela execução dos serviços.

11.1.1. Em caso de o produto entregue necessitar de esclarecimentos, ajustes ou complementação técnica para o atendimento dos requisitos deste TR, das normas e da legislação correlata, a contratada será notificada formalmente pela fiscalização e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, às suas expensas, sem direito a qualquer acréscimo no valor contratado.

Do Recebimento Provisório

11.2. O Caderno será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias após a entrega, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

Do Recebimento Definitivo

11.3. O objeto será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das obrigações assumidas.

11.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5. O pagamento está condicionado ao Recebimento Definitivo, após o qual a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com o serviço aceito

11.6. No caso de divergência ou irregularidade na fatura, a Contratante notificará a Contratada para sanar o problema em até 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

Prazos para Pagamento

11.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e do atesto da Nota Fiscal.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

11.10. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total relativo ao objeto deste Termo de Referência.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Obrigações e Retenções Tributárias

11.12. Quando da liquidação e pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação tributária e normas aplicáveis.

Optantes pelo Simples Nacional

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente a comprovação oficial do tratamento tributário favorecido junto à Nota Fiscal.

11.14. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. O pagamento será precedido da consulta à regularidade junto à Fazenda, à Seguridade Social (INSS), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), entre outras consultas necessárias por força de normativo e lei.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

12.1.1. A ausência de índice de reajustamento justifica-se pela natureza da contratação como serviço por escopo, que impõe o dever de realizar uma prestação específica em período predeterminado, somada ao fato de o prazo de vigência estimado encontrar-se abaixo de 12 meses, o que impossibilita a ocorrência do interregno mínimo para reajustamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e da respectiva Nota de Empenho, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

13.2. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização técnica ou administrativa e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

13.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação, especialmente quanto aos dados funcionais do servidor interessado

Das Obrigações Técnicas

13.5. Sem prejuízo do disposto ao longo deste Termo de Referência, são obrigações técnicas da contratada:

- 13.5.1. Alocar profissional devidamente habilitado (Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) (Art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213/1991 e o Art. 276, inciso XI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022) para a execução dos serviços, garantindo que os documentos atendam às normas vigentes.
- 13.5.2. Ter posse de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à coleta de dados em campo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 13.5.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o documento técnico em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções resultantes da execução técnica.
- 13.5.4. Responsabilizar-se tecnicamente pelo documento mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do conselho de classe (CRM/CREA).

Da proteção dos Dados Pessoais

13.6. O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

13.7. No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- 13.7.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 13.7.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização,

pseudonimização e criptografia dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

- 13.7.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- 13.7.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- 13.7.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- 13.7.6. compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- 13.7.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais
- 13.7.8. informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- 13.7.9. informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

- 13.7.10. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- 13.7.11. não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- 13.7.12. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- 13.7.13. não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- 13.7.14. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

13.8. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

13.9. Em se tratando de tratamento e proteção de dados pessoais, o responsável técnico pelos serviços assinará a declaração constante no ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS).

13.10. De mesmo modo, o servidor interessado firmará o ANEXO V - TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, autorizando a contratada a acessar e processar suas informações funcionais e de saúde estritamente para a finalidade prevista neste Termo de Referência.

Demais obrigações da contratada

13.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

13.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.13. Observar a proibição de contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

13.14. Apresentar, junto à Nota Fiscal e para fins de pagamento, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (Certidões de FGTS, INSS, Tributos Federais e CNDT).

13.15. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou impedimento que verifique durante a execução do serviço

13.16. Não contratar, para a execução do objeto, agentes públicos da unidade contratante ou seus familiares até o terceiro grau, em observância às normas de ética e integridade

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.

14.2. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por meio de servidor(es) formalmente designado(s), que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas para a regularização pela Contratada.

14.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto, inclusive permitindo o livre acesso do profissional da Contratada às dependências da PR-RR para a realização da vistoria e coleta de dados técnicos.

14.5. Fornecer os dados funcionais, orientações e informações técnicas de sua responsabilidade, necessários à elaboração do LTCAT e LI do servidor interessado.

14.6. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas no laudo entregue, para que seja por ela substituído ou corrigido, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

14.8. Recusar o serviço que for entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes.

14.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, observados os prazos e condições previstos neste instrumento, após o Recebimento Definitivo.

14.10. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, caso haja divergência quanto à dimensão ou qualidade do laudo, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, no prazo de até 10 dias, contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

14.12. Comunicar à Contratada na hipótese de alteração do projeto ou das necessidades da Administração que impactem o objeto, conforme faculta o art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus prepostos

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O contrato será fiscalizado nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de Março de 2023, por ato do Secretário Estadual da PR-RR quando da emissão da nota de empenho, com os fiscais devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3. O fiscal técnico designado acompanhará a prestação do serviço para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, registrando no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção, estipulando prazo hábil para o saneamento.

15.5. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, situações que exijam decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao gestor para providências preventivas.

15.7. Caberá à fiscalização administrativa verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e acompanhar os atos de empenho, pagamento e a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do objeto.

Do Gestor do Contrato

15.8. O gestor coordenará as atividades de fiscalização e enviará a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, e realizará o Recebimento Definitivo do laudo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências constantes neste Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) Dar causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. **ADVERTÊNCIA:** aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial injustificada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR:** nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o fornecedor de contratar no âmbito da União pelo prazo de até 3 (três) anos.

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nos demais casos que justifiquem a penalidade mais grave, impedindo o fornecedor de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

IV. **MULTA:**

- a) Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos laudos ou no cumprimento do prazo de 15 dias para ajustes técnicos, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30%;

b) Sancionatória (Compensatória): de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou prática de ato ilícito, ressalvado o contraditório e a ampla defesa, que comprometa a validade jurídica dos laudos (p.ex.: omissão deliberada de riscos ou confirmação de nexos sem lastro técnico).

16.4. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

16.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração e poderá ser cumulada com a aplicação de multa.

16.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada para este fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8. A multa aplicada deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) pelo fornecedor sancionado.

16.9. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento, o valor da multa será descontado dos créditos decorrentes desta contratação ou de outros contratos que o interessado possua com o mesmo órgão; não sendo possível o desconto, a Administração providenciará a inclusão do débito no CADIN e o encaminhamento para inscrição na Dívida Ativa da União.

16.10. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam considerados atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito e a competência definidos na referida lei e em regulamento do MPU.

16.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de gestão.

16.12. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente informadas, para fins de publicidade, no CEIS, no CNEP e no SICAF.

16.13. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Administração informará e manterá atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme exige o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de contratar,

caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do fornecedor.

16.15. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.17. As sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante requerimento do interessado e cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021

16.18. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por este órgão decorrentes desta contratação ou de outros contratos que o interessado possua com a Procuradoria da República em Roraima, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

16.19. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sujeitará a contratada à aplicação de multa sancionatória, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados ao servidor ou à Administração da PR-RR.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Não será exigida garantia da contratação por se tratar de contratação de vulto reduzido e visto o serviço de entrega única (entrega do Caderno Técnico) que reduzem o risco da Administração dado o pagamento condicionado ao recebimento definitivo e ao ateste de conformidade do mesmo.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, uma vez que o serviço será contratado por preço certo e total para a entrega do Caderno Técnico contendo os laudos.

19.2. A contratação possui natureza de serviço por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como fornecimento contínuo.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1. A comprovação da habilitação será realizada, preferencialmente, por meio de

verificação direta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou em outras bases de dados oficiais mantidas pelo Poder Público, assegurado aos interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do art. 22, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

20.1.1. Complementarmente à verificação no SICAF, a Administração procederá à consulta prévia ao CADIN para verificar a existência de pendências financeiras do proponente junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sendo a inexistência de registro condição necessária para a formalização do empenho e do ajuste, conforme Art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.

20.2. Conforme facultado pelo art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, por se tratar de contratação para entrega imediata e com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, será admitida a participação de pessoas físicas.

20.2.1. Para mais detalhes acerca da participação, habilitação e vedações específicas para pessoas físicas, vide a Seção “DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS (PROFISSIONAIS LIBERAIS)” deste Termo de Referência.

20.3. Caso a verificação de regularidade não seja possível pelos sistemas eletrônicos, o fornecedor deverá apresentar a documentação exigida na Lei nº 14.133/2021 para fins de Habilitação Jurídica, visando demonstrar a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial ou sucursal.

20.4. A comprovação da habilitação será realizada, preferencialmente, por meio de verificação direta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou em

outras bases de dados oficiais mantidas pelo Poder Público, assegurado aos interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (Art. 22, § 1º, Portaria PGR/MPU nº 148/2022).

20.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.8. O fornecedor deverá apresentar Declaração de Trabalho Infantil (conforme modelo no ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL deste TR), atestando que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores em condições insalubres, perigosas ou noturnas, salvo na condição de aprendiz.

20.9. Visando à regularidade fiscal local, será exigida a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio do fornecedor, compatível com o objeto contratual, bem como a prova de regularidade para com a respectiva Fazenda.

20.9.1. Microempreendedor Individual (MEI): O fornecedor enquadrado nesta categoria, que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.10. O fornecedor deverá apresentar declaração (conforme modelo no ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RES. 37/CNMP) deste TR) de que não possui proprietários, sócios ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de membros ou servidores ocupantes de cargos de direção e chefia nas unidades envolvidas nesta contratação, em observância à Resolução CNMP nº 37/2009.

Qualificação Econômico-Financeira

20.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica-Operacional

20.12. O proponente deverá comprovar aptidão técnica para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

20.12.1. A qualificação acima deverá ser comprovada por meio da apresentação de certidões, atestados ou documentos equivalentes que comprovem a experiência na prestação de serviços de elaboração de 1 (um) Laudo

Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e 1 (um) Laudo de Insalubridade (LI).

- 20.12.1.1. Serão aceitos, para fins de comprovação, laudos (em cópia autenticada ou cópia digital verificável), contratos e/ou notas fiscais acompanhados que identifiquem o objeto executado.
- 20.12.1.2. A Administração poderá efetuar diligências para averiguação da veracidade e teor dos documentos, sem aviso prévio ao interessado.

20.13. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa interessada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026:

UG Executora: 380006
 Programa de Trabalho (PTRES): 17236
 Plano Interno: MBASIC
 Natureza de Despesa: 3.3.90.39-64

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Roraima (Subseção Judiciária de Boa Vista) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

- 23.1.1. Momento da Entrega: Antes da formalização da contratação, pelo contratado juntamente com a proposta.

23.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

- 23.2.1. Momento da Entrega: Antes da formalização da contratação, pelo contratado juntamente com a proposta.

23.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RES. 37/CNMP)

- 23.3.1. Momento da Entrega: Antes da formalização da contratação, pelo

contratado juntamente com a proposta.

23.4. ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

23.4.1. Momento da Entrega: Pelo contratado, imediatamente após a formalização da contratação (emissão da Nota de Empenho). Este termo vincula o responsável à responsabilidade pela confidencialidade das informações funcionais e sensíveis do servidor a que terá acesso.

23.5. ANEXO V - TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO (LGPD)

23.5.1. Assinado apenas pelo servidor interessado imediatamente após a formalização da contratação, autorizando legalmente o responsável pelos serviços a processar seus dados pessoais, de saúde e de histórico funcional.

23.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (EXCLUSIVA PARA PF)

23.6.1. Anexo exclusivo para contratada pessoa física. Seu momento da entrega é antes da formalização da contratação, juntamente com a proposta.

23.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA TÉCNICA-PROFISSIONAL

23.7.1. Momento da Entrega: Pelo contratado, imediatamente após a formalização da contratação.

23.8. ANEXO VIII - CHECKLIST DE RECEBIMENTO DO LTCAT E LI

23.8.1. Não requer assinatura do contratado ou do servidor interessado. Será utilizado (e assinado) pela fiscalização contratual, sendo a lista de verificação técnica que o fiscal utilizará para analisar se os serviços entregues cumprem os requisitos deste Termo de Referência.

23.8.1.1. A critério da fiscalização técnica ou da autoridade competente, o checklist de recebimento poderá ter assinatura conjunta - de dois ou mais fiscais designados.

23.8.2. Recomenda-se fortemente aos interessados a consulta do checklist pela contratada para ciência do sumário executivo de requisitos técnicos e normativos do produto a ser entregue à PR-RR.

23.8.2.1. A ciência a respeito do checklist não dispensará, sob nenhuma hipótese, a leitura integral deste Termo de Referência por parte do interessado.

24. Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

ARTUR MARTINS MOURA

Coordenador da EPC

ALINE CARVALHO BOECHAT

Integrante Técnico

Boa Vista-RR, datado e assinado eletronicamente.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a).

_____, portador da identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto da contratação especificada, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto.

Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Boa Vista - RR, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável)

Assinatura

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____:

- Não lança mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.
- Não explora trabalho infantil juvenil em atenção ao que dispõe o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal; o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.
- Não pratica, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme artigos 149, 149-A, inciso II, 203 e 207, todos do Código Penal.
- Observa as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Observa a Resolução CONAMA nº 20/1994 quanto a equipamentos que gerem ruído, quando aplicável.
- Considera as disposições do Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 que dispõem sobre percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RES. 37/CNMP)

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	
EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	
CPF	
CARGO:	
DECLARO , nos termos da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público Federal que:	
() O quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.	
() O quadro societário desta empresa possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:	
Nome do Membro/Servidor:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
ASSINATURA	

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis nº 12.527/2011, nº 12.965/2014 e nº 13.709/2018 (LGPD), na Resolução CNMP nº 281/2023, e na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de PROFISSIONAL CONTRATADO / REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA, comprometo-me a manter o mais estrito sigilo sobre todos os dados pessoais e informações funcionais a que tiver acesso durante a execução de laudos na Procuradoria da República em Roraima (PR-RR). Declaro ciência das seguintes definições legais presentes na Resolução CNMP nº 281/2023:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem (neste caso, o servidor periciado);
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, acesso, uso, processamento, armazenamento e eliminação).

Reconheço que a Procuradoria da República em Roraima, na condição de controladora, realiza o tratamento de dados pessoais e que, para a fiel entrega do produto contratado, terei acesso a registros ambientais, prontuários ou históricos funcionais, incluindo dados sensíveis de saúde do servidor interessado.

Comprometo-me a:

- I. Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas no Termo de Referência, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- II. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação, especialmente quanto aos dados funcionais e de saúde do servidor;
- III. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança que garantam a inviolabilidade e a confidencialidade dos dados, evitando sua divulgação a terceiros sem prévia autorização;
- IV. Não guardar cópias, registros fotográficos ou arquivos pessoais dos dados acessados e devolvê-los ou descartá-los de forma irrecuperável após a satisfação da finalidade do laudo;
- V. Comunicar formalmente ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar dano ao titular dos dados;
- VI. Cumprir este compromisso de forma ininterrupta, mesmo após o término da vigência do instrumento de contratação com a Instituição.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável (Contratada)

ANEXO V - TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, [NOME DO SERVIDOR], inscrito no CPF nº ***.***.***-**, matrícula nº ****, lotado na Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), na qualidade de titular dos dados e interessado na instrução do processo de averbação (PGEA 1.00.000.018598/2019-56), manifesto meu consentimento livre, informado e inequívoco, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para o tratamento de meus dados pessoais e sensíveis, conforme as diretrizes abaixo:

1. FINALIDADE DO TRATAMENTO: Autorizo a empresa/profissional que vier a ser contratado pela PR-RR a acessar e processar meus dados pessoais, documentais, administrativos e funcionais com o objetivo exclusivo de elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) extemporâneo e o Laudo de Insalubridade (LI) referentes ao período de novembro de 1999 a maio de 2009, com tratamento destes dados com fim exclusivo subsidiar a reconstrução histórica das condições ambientais de trabalho.

2. ESCOPO DO ACESSO AOS DADOS: A autorização compreende o acesso, por parte do profissional/estabelecimento contratado pela PR-RR a/ao:

- I. Assentamentos funcionais e histórico laboral: registros de cargos, funções, ordens de serviço e portarias de designação que detalhem as rotinas do servidor no intervalo de novembro de 1999 a maio de 2009.
- II. Informações de saúde e prontuários ocupacionais: acesso a registros médicos institucionais, laudos de exames e eventuais avaliações periciais anteriores que sejam pertinentes à análise da exposição a agentes nocivos.
- III. Autos do processo administrativo de origem: acesso integral aos documentos, despachos e pareceres constantes no PGEA nº 1.00.000.018598/2019-56 (procedimento de averbação de tempo especial).
- IV. Consulta ao laudo técnico-pericial anterior e a eventuais documentos técnicos de idêntica matéria em processo judicial em que o figure como interessado, se for o caso.
- V. Registro de informações prestadas por mim durante entrevista técnica e facilitação para a colheita de depoimentos de servidores contemporâneos apenas quando essenciais para suprir lacunas documentais da reconstrução histórica.
- VI. Subsídios informacionais correlatos: outros dados técnico-funcionais que o responsável técnico identifique como relevantes para fundamentar os laudos, nos termos do Art. 279 da IN 128/2022.

3. RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA: Estou ciente de que a empresa contratada atuará na condição de operadora de dados e estará obrigada por contrato a:

- I. Utilizar os dados estritamente para a finalidade pericial, sendo vedado qualquer outro uso ou compartilhamento sem autorização prévia;
- II. Adotar medidas de segurança para garantir a confidencialidade e integridade dos dados;
- III. Eliminar dados coletados ou devolver dados à PR-RR após o recebimento definitivo

do Caderno Técnico aprovado pela Administração.

4. REVOGAÇÃO E DIREITOS: Tenho ciência de que este consentimento poderá ser revogado a qualquer momento, mediante solicitação formal, e que possuo o direito de acesso aos dados tratados, conforme previsto na legislação vigente. Tenho plena ciência, todavia, de que eventual revogação expressa deste consentimento, caso ocorra enquanto o objeto contratado ainda não tenha sido entregue, poderá paralisar ou prejudicar a confecção dos laudos técnicos, uma vez que o acesso e o processamento das informações funcionais e de saúde são condições indispensáveis para a fidedigna reconstrução histórica das condições ambientais em apreço.

Data e assinatura do servidor interessado

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA PESSOA FÍSICA)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para elaboração de LTCAT e LI extemporâneos (período 1999-2009). CONTRATANTE: Procuradoria da República em Roraima (MPF/PR-RR).

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, na qualidade de proponente (Pessoa Física), DECLARO, sob as penas da lei:

I) Inexistência de Impedimentos: Que não incorro em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não estando impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem possuindo sanções vigentes de suspensão ou declaração de inidoneidade.

II) Ausência de Conflito de Interesses: Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante (PR-RR) ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização e gestão do respectivo contrato, conforme o Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

III) Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou de servidores ocupantes de cargos de chefia e assessoramento vinculados à unidade administrativa da contratação.

IV) Habilitação Profissional: Que possuo plena regularidade perante o conselho de classe (CRM ou CREA) e que não possuo fatos impeditivos para o exercício da especialidade de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho exigida.

V) Que estou ciente de que a execução do serviço dar-se-á de forma autônoma, sem qualquer vínculo de subordinação ou habitualidade que caracterize relação empregatícia com a PR-RR, nos termos do Art. 2º da IN SEGES/ME nº 116/2021.

VI) Que estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitar-me-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às penas do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA TÉCNICA-PROFISSIONAL

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para elaboração de LTCAT e LI extemporâneos (período 1999-2009).

CONTRATANTE: Procuradoria da República em Roraima (MPF/PR-RR).

Eu, _____, [Médico do Trabalho / Engenheiro de Segurança do Trabalho], registrado no [CRM/CREA] sob o registro nº _____, na qualidade de responsável técnico pela execução do objeto do Termo de Referência desta contratação, DECLARO, sob as penas da lei:

1. Que conduzi as avaliações e inspeções técnicas com estrita neutralidade e imparcialidade, não sofrendo qualquer tipo de influência, pressão ou induzimento por parte da Administração da PR-RR ou do servidor interessado no sentido de confirmar ou afastar a exposição a agentes nocivos;
2. Que as conclusões exaradas no LTCAT e no Laudo de Insalubridade são estritamente fundamentadas na verdade técnica dos fatos e na evidência probatória colhida, observando-se rigorosamente este Termo de Referência, a legislação e normas aplicáveis;
3. Que, em virtude da natureza retrospectiva do serviço (1999-2009), apliquei com rigor técnico os critérios de reconstrução histórica e de indissociabilidade previstos no Art. 279 e Art. 268 da IN PRES/INSS nº 128/2022, abstendo-me de emitir juízos de valor sem lastro documental ou técnico fidedigno;
4. Que a Administração contratante garantiu-me total autonomia técnica para, caso eu identifique a impossibilidade material de reconstrução histórica de determinado subperíodo por falta de nexos ou evidências suficientes, declarar tal impossibilidade no corpo do laudo, em observância ao dever da ética profissional;
5. Que estou ciente de que a inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pode configurar crime, além de gerar passivos administrativos à União.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais e integre o Caderno Técnico entregue.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO VIII - CHECKLIST DE RECEBIMENTO DO LTCAT E LI (EXTEMPORÂNEOS)

Servidor (Avaliado) / Matrícula / Cargo (Atual) (Sigiloso, com divulgação após efetivação da contratação)	Período Periciado: Novembro/1999 a Maio/2009 Agente Nocivo: Negro de fumo (agente químico cancerígeno, Grupo 1 LINACH)
Data de Emissão dos Laudos: ____ / ____ / 2026	Responsável pelos laudos: _____

PARTE 1: DOS REQUISITOS BÁSICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Habilitação Profissional do Subscritor			
#	Critério de Verificação	Atendimento	Observações
1	O documento é subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme exigido pelo art. 58, §1º, da Lei nº 8.213/1991 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022.	☐ Sim ☐ Não	
2	Consta no laudo o número de registro do profissional no respectivo Conselho (CRM/CREA) e a especialização em Medicina ou Engenharia do Trabalho.	☐ Sim ☐ Não	
3	O profissional não é o próprio segurado nem foi contratado exclusivamente por ele, atendendo ao art. 277, parágrafo único, I da IN 128/2022.	☐ Sim ☐ Não	

1.2 Elementos Constitutivos Básicos (art. 276 da IN 128/2022)			
#	Critério de Verificação	Atendimento	Observações
1	Identificação do empregador (nome, CNPJ e endereço do estabelecimento periciado = Procuradoria da República em Roraima).	☐ Sim ☐ Não	
2	Identificação do setor de trabalho (reprografia) e do período abrangido pelo laudo (nov/1999 a mai/2009).	☐ Sim ☐ Não	
3	Descrição da atividade habitual do servidor (operação de equipamentos de reprografia com exposição ao negro de fumo).	☐ Sim ☐ Não	
4	Identificação do agente nocivo: negro de fumo, com sua classificação nos Decretos nº 2.172/1997 e nº 3.048/1999 (item 1.0.7, Anexo IV).	☐ Sim ☐ Não	
5	Consta a data da realização da avaliação ambiental (inspeção presencial), requisito obrigatório do inciso XII do Art. 276.	☐ Sim ☐ Não	
6	Metodologia de avaliação empregada (qualitativa, nos termos do §4º do art. 68 do Decreto 3.048/1999, com as alterações do Decreto 8.123/2013, dado o enquadramento como agente cancerígeno Grupo 1 da LINACH).	☐ Sim ☐ Não	

1.2 Elementos Constitutivos Básicos (art. 276 da IN 128/2022)

7	Conclusões sobre a existência ou não de exposição a agente nocivo capaz de ensejar o direito à aposentadoria especial.	☐ Sim ☐ Não	
---	--	--	--

PARTE 2: DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS E DO CARÁTER EXTEMPORÂNEO**2.1 Declaração de Reconstrução Histórica (art. 279 da IN 128/2022 - ITEM CRÍTICO)**

#	Critério de Verificação	Atendimento	Observações
1	O LTCAT contém declaração expressa do profissional habilitado atestando UMA das duas condições exigidas pelo art. 279: I: Há a manutenção das condições estruturais, físicas e ambientais do local de trabalho desde o período periciado (1999–2009) até a data do laudo; <u>OU</u> II: Viabilidade técnica de reconstrução histórica das condições ambientais da época, com base em elementos documentais indicados no laudo.	☐ Sim ☐ Não	
2	A declaração menciona expressamente que não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo; <u>OU</u> descreve as alterações ocorridas e justifica como a reconstrução histórica as supera.	☐ Sim ☐ Não	
3	A declaração é firmada pelo responsável técnico (Médico ou Engenheiro do Trabalho)?	☐ Sim ☐ Não	

2.2 Fidedignidade da Reconstrução Histórica

#	Critério de Verificação	Atendimento	Observações
1	O laudo menciona os documentos históricos utilizados como base probatória, podendo incluir (lista não exaustiva): - Plantas arquitetônicas e layout do setor de reprografia à época; - Fichas técnicas dos equipamentos de reprografia utilizados no período, seus modelos de fabricação e similares; - Ordens de serviço, prontuários funcionais ou descrições de cargo do servidor; - Depoimentos ou declarações de colegas, ex-colegas ou ex-chefias; - Fotografias ou registros audiovisuais do ambiente de trabalho da época; - Laudos periciais trabalhistas (insalubridade) porventura já elaborados no período.	☐ Sim ☐ Não	
2	A reconstrução histórica adota os limites de tolerância e metodologias vigentes à época da prestação do serviço (princípio <i>tempus regit actum</i>), distinguindo os sub-períodos: out/1996–	☐ Sim ☐ Não	

2.2 Fidedignidade da Reconstrução Histórica

	nov/2003 (NR-15) e nov/2003–mai/2009 (NHO-FUNDACENTRO, facultativa até jan/2004)?		
3	Para o negro de fumo, o laudo adota avaliação <u>QUALITATIVA</u> , dispensando mensuração quantitativa, conforme o §4º do art. 68 do Decreto 3.048/1999 (com redação dada pelo Decreto 8.123/2013) e o Tema da TNU sobre agentes cancerígenos Grupo 1 da LINACH?	☐ Sim ☐ Não	

2.3 Exposição Permanente e Indissociabilidade (art. 268 da IN 128/2022)

#	Critério de Verificação	Atendimento	Observações
1	O laudo atesta que a exposição ao negro de fumo era permanente - ou seja, não ocasional nem intermitente - sendo indissociável da atividade de exercida pelo servidor?	☐ Sim ☐ Não	
2	Para o período de nov/1999 a 18/nov/2003: o laudo aplica corretamente o conceito de habitualidade (redação anterior do art. 68 do Decreto 3.048/1999)?	☐ Sim ☐ Não	
3	Para o período de 19/nov/2003 a mai/2009: o laudo aplica o conceito de permanência e indissociabilidade introduzido pelo Decreto 4.882/2003?	☐ Sim ☐ Não	

PARTE 3: ENQUADRAMENTO DO AGENTE NEGRO DE FUMO**3.1 Base Legal e Classificação do Agente**

#	Critério de Verificação	Atendimento	Observações
1	O documento identifica o negro de fumo como agente químico previsto no Decreto 2.172/1997 (item 1.0.7) e no Decreto 3.048/1999, Anexo IV (item 1.0.7).	☐ Sim ☐ Não	
2	O documento registra o enquadramento do negro de fumo como hidrocarboneto aromático e agente cancerígeno humano - Grupo 1 da LINACH (Portaria Interministerial MTE/MS nº 9, de 07/10/2014).	☐ Sim ☐ Não	
3	O documento menciona o Anexo 11 da NR-15 (Portaria MTE nº 3.214/1978), que estabelece o limite de tolerância de 3,5 mg/m³ para o negro de fumo, ainda que sua avaliação no caso concreto seja qualitativa.	☐ Sim ☐ Não	
4	O documento consigna que o uso de EPI NÃO elide a exposição ao negro de fumo para fins previdenciários, por se tratar de agente cancerígeno Grupo 1 (art. 68, §4º, Decreto 3.048/1999, c/c parecer FUNDACENTRO de 13/07/2010)?	☐ Sim ☐ Não	

PARTE 4: RELAÇÃO COM O PPP E A CADEIA DOCUMENTAL

4.1 Relação LTCAT–PPP			
#	Critério de Verificação	Atendimento	Observações
1	O LTCAT emitido atende ao disposto no art. 272 ss. da IN 128/2022?	☐ Sim ☐ Não	
2	O LTCAT o nome e registro profissional do técnico responsável pelos registros ambientais para a totalidade do período de nov/1999 a mai/2009, conforme exige o Tema 208 da TNU?	☐ Sim ☐ Não	
3	O LTCAT menciona o caráter extemporâneo e a inexistência (ou existência relatada) de alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização — ou, ainda, à referência à reconstrução histórica realizada?	☐ Sim ☐ Não	

PARTE 5: REQUISITOS ESPECÍFICOS DO LAUDO DE INSALUBRIDADE (LI)

5.1 Verificação específica para o Laudo de Insalubridade (LI)			
#	Critério de Verificação	Atendimento	Observações
1	Há fundamentação ou declaração técnica sobre eventual viabilidade de reconstrução histórica das condições de insalubridade da época (1999-2009)?	☐ Sim ☐ Não	
2	O subscritor é Médico ou Engenheiro do Trabalho com registro ativo, atendendo ao Art. 195 da CLT?	☐ Sim ☐ Não	
3	Identifica o negro de fumo no Anexo 11 da NR-15 (conforme reclassificação da Portaria DNSST nº 9/1992)?	☐ Sim ☐ Não	
4	A avaliação é QUALITATIVA, dado que o negro de fumo é cancerígeno (Grupo 1 LINACH), dispensando medição quantitativa?	☐ Sim ☐ Não	
5	O laudo conclui e/ou informa Grau de Insalubridade?	☐ Sim ☐ Não	

PARTE 6 (FINAL): RESUMO EXECUTIVO/ACEITE

Parte	Resultado	Do Aceite pela DIGEP/PRRR ou servidor responsável
Parte 1: Requisitos Básicos	☐ Completo ☐ Parcial ☐ Ausente	☐ Apto ☐ Exige Complementação ☐ Inapto
Parte 2: Requisitos Específicos do LTCAT Extemporâneo	☐ Completo ☐ Parcial ☐ Ausente	☐ Apto ☐ Exige Complementação ☐ Inapto
Parte 3: Enquadramento do Agente “Negro do Fumo”	☐ Completo ☐ Parcial ☐ Ausente	☐ Apto ☐ Exige Complementação ☐ Inapto

Parte	Resultado	Do Aceite pela DIGEP/PRRR ou servidor responsável
Parte 4: Da Cadeia Documental afeta ao PPP	☐ Completo ☐ Parcial ☐ Ausente	☐ Apto ☐ Exige Complementação ☐ Inapto
Parte 5: Laudo de Insalubridade	☐ Completo ☐ Parcial ☐ Ausente	☐ Apto ☐ Exige Complementação ☐ Inapto

PREENCHIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO:
APÓS CHECKLIST DE RECEBIMENTO DO LTCAT E LI

- ☐ LTCAT APTO
☐ LTCAT COM RESSALVAS (exigir complementação)
☐ LTCAT INAPTO (recusar prosseguimento, justificar e indicar providências)

- ☐ LI APTO
☐ LI COM RESSALVAS (exigir complementação)
☐ LI INAPTO (recusar prosseguimento, justificar e indicar providências)

DEMAIS OBSERVAÇÕES E APONTAMENTOS

ASSINATURA E DATA (DIGEP/SERVIDOR RESPONSÁVEL)

Normas básicas para este check list, lista não exaustiva: Termo de Referência da Contratação; art. 58, §1º, Lei nº 8.213/1991; art. 68 e Anexo IV, Decreto nº 3.048/1999; arts. 268, 272–279, IN PRES/INSS nº 128/2022; art. 9º, §3º, Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula 68 TNU; Tema 208 TNU; Decreto nº 4.882/2003; Decreto nº 8.123/2013; Portaria Interministerial nº 9/2014 (LINACH); Parecer FUNDACENTRO 13/07/2010.